

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 590/2023/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0069.002220/2023-88

OBJETO: Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos utilitários tipo caminhoneta, carro leve de carroceria - veículo utilitário tipo pick-up, veículo tipo van incluindo motorista, caminhão equipado com baú fechado incluindo motorista, e caminhão truck prancha incluindo motorista, todos com assistência total para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 142 de 07 de novembro de 2023, publicada no DOE do dia 07 de novembro de 2023, informa que elaborou adendo esclarecedor devido há resposta aos pedidos de Esclarecimento, apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do PE 590/2023/SUPEL/RO.

Em resposta ao exarado nos Despachos SUPEL-GAMA (0043580472) (0043600595), referente aos pedidos de esclarecimento, informamos o que segue.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – EMPRESA A

1) VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO.

Entendemos que na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação, e somente na proposta final ajustada deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto nosso entendimento?

Resposta: A empresa poderá ofertar valores acima do estimado pela administração, contudo a empresa poderá ofertar lances consecutivos na fase de lances, pois só será aceito propostas dentro ou abaixo do estimado pela administração. Caso nenhuma empresa ofereça valores dentro do estimado, haverá a fase de negociação dos valores durante a fase de negociação.

2) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Com efeito, para que a contratada possa otimizar o controle dos pagamentos relacionados à contratação tornase mais eficiente a emissão de boletos bancários para envio à Contratante, sendo certo que, por meio deste processo é possível relacionar o documento diretamente aos veículos locados e contrato, tornando mais célere e assertiva a identificação dos pagamentos pela contratada. Ademais, tal procedimento representa melhoria dos procedimentos adotados pela contratada e não causa qualquer impacto ou prejuízo para a contratante. Diante do exposto, questiona-se: a) a contratada poderá emitir boleto bancário em substituição ao documento de fatura estabelecido no edital para efetivação dos pagamentos pela contratante?

Resposta: Deverá ser através de Nota Fiscal conforme consta no Termo de Referência, em seu item 21.

3) FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. A minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas a este documento, inclusive, concernentes à sua assinatura. Diante disso, entendemos que: a) O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizado somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim encontra-se correto o entendimento.

4) DA VIGÊNCIA-CONTRADIÇÃO. O edital prevê prazos diferentes para vigência, quais sejam, 12 meses e 36 meses:

16.3. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será de até 12 meses, observado o artigo 57 da Lei nº. 8.666 de 1993.

Termo de Referência 28.1.A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, na forma e condições previstas no artigo 57, II, da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

Minuta 5.1.A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, na forma e condições previstas no artigo 57, II, da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

Com efeito, o edital deve conter regras claras e objetivas quanto às questões operacionais e que interferem na precificação das propostas.

Não há dúvidas que o prazo de vigência é uma delas e além se determinante para precificação, vinculará as partes para futura contratação, logo, deve ser previamente estabelecido para conhecimento das licitantes e para que participem do certame em condições de igualdade.

Superado este ponto, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que o termo inicial de vigência seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, notadamente, porque a partir da incorporação individual de cada veículo se iniciará a execução e, a partir deste fato, a medição dos serviços para faturamento deverá ser iniciada, resultando no prazo integral de locação considerado pelas partes.

Torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que o termo inicial de vigência seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, isso porque, as licitantes apresentarão suas propostas considerando o período integral de locação.

Neste contexto, para garantir o período integral de locação é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”.

Diante de tais circunstâncias, questiona-se:

a) A vigência do contrato será de 12 meses ou 36 meses?

Resposta: Será de 36 meses podendo-se estender até 60 meses, conforme previsão no inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

b) o início da contagem da VIGÊNCIA contratual pode ser “a data de entrega dos primeiros veículos”?

Resposta: O prazo de início a contados da assinatura do contrato, conforme item 28, subitem 28.1 do Termo de Referência.

5) PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

a) Os veículos definitivos objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Resposta: Os veículos deverão encontra-se cadastrado no CNPJ da futura contratada, haja vista ser a mesma que terá vínculo contratual com a Administração Pública.

b) Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico? Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

Resposta: Os veículos deverão encontra-se cadastrado no CNPJ da futura contratada, haja vista ser a mesma que terá vínculo contratual com a Administração Pública

6) RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.

a) Qual será o procedimento para apuração dos danos de responsabilidade dos condutores da contratante? e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

Resposta: A futura contratada deverá através de laudo técnico referente ao sinistro, e havendo culpa do motorista o mesmo deverá realizar o pagamento do conserto e/ou reparo, conforme estabelecido no item 19, subitem 19.2.

b) Qual será o prazo observado pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

Resposta: O Termo de Referência não condiciona prazo para ressarcimento, demonstrando que tão logo seja demonstrado que o motorista deu causa, poderá ser emitido nota fiscal com os valores condizentes com o valor a ser ressarcido, sendo que a Administração Pública realizará apuração através de processo administrativo interno, em consonância com a Legislação do Servidor Público.

c) Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, encontra-se correto.

7) O Edital prevê que os veículos devem ter seguro.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exige a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?

Resposta: Resposta encontra-se no item 19, subitem 19.2 do Termo de Referência.

b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

Resposta: Resposta encontra-se no item 19, subitem 19.2 do Termo de Referência.

8) INFRAÇÕES DE TRÂNSITO-locação sem fornecimento de motorista.

Não há dúvidas que por tratar-se de locação de veículos sem motorista, cabe à Contratante a responsabilidade pela identificação do condutor e pagamento das multas de trânsito cometidas por eles durante a utilização dos veículos.

Ademais, considerando-se que somente a Contratante pode apurar o condutor do veículo no momento da infração e levando em conta que a ausência de identificação do Condutor enseja a aplicação de multa à proprietária do veículo, é imprescindível que o Edital regule essa questão, determinando que a Contratante é responsável pela tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito.

Por fim, é certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual.

Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito.

Desta forma, questiona-se:

a) A Contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito?

Resposta: Todos os veículos a serem locados por essa SEOSP, encontra-se com o checklist e nome do condutor do veículo. E conforme subitem 23.3.5 e seguintes, após os recursos, serão ressarcidos pela SEOSP à futura locadora, considerando que deverá demonstrar o recibo de pagamento da infração para que seja realizado o ressarcimento dos valores das multas para custeio na próxima fatura.

b) Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

Resposta: Tal resposta encontra-se no item 23.3 e subitem seguintes.

9) ENTREGA DOS VEÍCULOS.

O edital contém itens que exigem veículos novos e outros que permitem seminovos, de acordo com as limitações estabelecidas.

Por sua vez, a contratada dependerá da efetiva formalização do contrato para ter segurança jurídica para arcar com os altos custos necessários para execução do contrato.

Neste contexto, para mobilização de veículos seminovos dependerá de fornecedores que possuam a disponibilidade de atendimento com veículos nas especificações exigidas e dentro das limitações impostas.

Da mesma forma, para fornecimento de veículos zero km, ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras os quais ainda apresentam grande instabilidade em suas produções, com oscilações e muitas vezes indisponibilidade de faturamento, circunstâncias que afetam todos aqueles que adquirem veículos zero km.

Acrescente-se ainda que, após liberação dos veículos, sejam eles novos ou seminovos, a contratada deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam regularização de documentos, instalação de acessórios e traslado, afetando, também, o prazo final de entrega.

Com efeito, tais situações fogem ao controle da contratada e podem prejudicar o cumprimento do prazo de entrega fixado no edital.

Diante do exposto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

a) o prazo de entrega dos veículos novos pode ser de 120 a 150 dias contados da assinatura do contrato?

Resposta: O Prazo de entrega, encontra-se previsto no item 14, subitem 14.1, a qual dispõe que serão entregues até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

b) os veículos seminovos podem estar na posse direta da contratada e ser de propriedade de empresa integrante de seu grupo econômico ou de terceiros?

Resposta: Os veículos deverão encontra-se cadastrado no CNPJ da futura contratada, haja vista ser a mesma que terá vínculo contratual com a Administração Pública.

10) SUBCONTRATAÇÃO.

Quanto ao tema, importante dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplica às atividades acessórias citadas.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: A resposta encontra-se prevista no item 34 do Termo de Referência.

11) RENOVAÇÃO DOS VEÍCULOS.

O edital prevê que os veículos deverão ser substituídos, conforme segue:

24.17. Em caso de prorrogação da avença contratual, os veículos deverão ser substituídos por caminhonetes ou carro leve de carroceria, quando for o caso, por zero km, ou no máximo 2 (dois) anos de fabricação, vislumbrando o atendimento satisfatório concernente ao objeto do contrato, e os demais veículos, com no máximo 10 (dez) de fabricação.

Com efeito, impõe-se considerar que o contrato terá 12 meses de vigência e o regramento acima faz crer que, para os veículos novos, será exigida a

renovação a cada prorrogação.

Inobstante a regra mencione que os veículos poderão ter no máximo 2 anos de fabricação, tal previsão não está clara e destoia da obrigação de renovação a cada 12 meses.

Neste contexto, cabe ponderar que, se a contratada entregar veículos zero km para início da execução, eventual exigência para renovação dos veículos a cada 12 meses de vigência, implicará em significativo aumento dos preços considerados para precificação das propostas, notadamente, porque a desvalorização dos veículos é acentuada no primeiro ano de uso, onerando demasiadamente a contratação com reflexos na precificação das propostas.

Da mesma forma, se for considerado como determinante para renovação o tempo de uso do veículo, o mais correto e razoável é que o prazo para cumprimento desta obrigação de renovação seja contado a partir da entrega dos veículos, pois neste momento inicia-se, de fato, a utilização do bem.

Nesta hipótese, se for permitida a manutenção dos veículos em operação até atingirem 02 anos de uso (a contar da entrega à Contratante), certamente, as licitantes terão mais flexibilidade para precificação de suas propostas e os preços ofertados serão mais vantajosos para Administração.

Valendo registrar que na hipótese citada não haverá prejuízos para operação pois os veículos serão relativamente novos e terão toda manutenção necessária para garantir a conservação e qualidade dos serviços durante toda execução do contrato.

Desta forma, questiona-se:

a) para os veículos zero km mobilizados para início da contratação, a obrigação de renovação pode ser cumprida quando atingirem 2 anos de uso (contados da efetiva entrega à contratante)?

Resposta: O prazo contratual será de 36 meses, podendo-se renovar até 60 meses, conforme já informado em itens anteriores.

b) para os veículos zero km mobilizados para início da contratação: entendemos que deve prevalecer a renovação pelo tempo de uso (2 anos) devendo ser desconsiderada a renovação dos veículos a cada prorrogação da vigência. Está correto?

Resposta: O prazo contratual será de 36 meses, podendo-se renovar até 60 meses, conforme já informado em itens anteriores, devendo-se levar em conta para renovação o prazo informado.

12) REAJUSTE DE PREÇOS.

O edital tem previsões divergentes quanto ao reajuste de preços:

8.2. Durante a vigência da Ata, os preços serão fixos e irrealizáveis.

Havendo prorrogação contratual, em comum acordo entre as partes, será permitido reajuste de preços solicitado pela contratada dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta, aplicar-se-á ao cálculo o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º, §1º c/c art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), apenas em casos excepcionais e viáveis, devidamente justificados e embasados, cabendo análise e posterior aprovação da SEOSP/RO.

8.3. O reajuste previsto no item 8.2 será realizado após requerimento expresso do CONTRATADO, e surtirá efeitos apenas a partir desta data.

(...)

29.3. O preço somente será reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, de acordo com a Lei nº 12.525/2003, consoante ao que dispõe o Decreto Estadual nº 25.829/2021 . Devendo a empresa contratada, pleitear o reajuste dos preços junto à Administração.

O edital traz previsões confusas quanto ao reajustamento dos preços e estabelece índices divergentes para aplicação (IGPM e IPCA), condições que podem prejudicar a aplicação de direito constitucionalmente garantido à Contratada.

Ademais, faz menção ao art. 2º da Lei nº 10.192/01, entretanto, para a futura contratação aplica-se a previsão do art.3º da Lei 10.192/2001 e, especificamente, nos termos do §1º deste artigo, fins de reajustamento dos preços deve ser considerada a anualidade legal contada a partir da proposta, sem vinculação com eventual prorrogação da vigência contratual.

Com efeito, todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital de forma objetiva e sem divergências que impedem a precificação das propostas em condições de igualdade.

Frise-se, o reajuste de preços tem caráter obrigatório e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Assim, para fins de reajustamento de preços, a periodicidade anual dos contratos deve ser contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, logo, a proposta vencedora que for apresentada, por exemplo, no dia 21/11/2023 (data da sessão) deverá ter seus preços reajustados obrigatoriamente a partir de 21/11/2024.

Além disso, para fins de reajustamento de preços, a periodicidade anual dos contratos deve ser contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir,

Diante do exposto, a fim de aclarar as regras expostas no edital e adequá-lo à legislação vigente, questiona-se:

a) Nos termos do §1º, art.3º da Lei 10.192/2001, o reajustamento de preços será concedido a cada período de 12 meses, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data da proposta comercial da CONTRATADA, para o primeiro reajuste, e do último reajuste ocorrido para os demais. Está correto?

Resposta: Sim.

b) Qual índice deverá ser aplicado para reajustamento dos preços IPCA ou IGPM?

Resposta: Conforme estabelecido no item 29.3, será o IPCA.

13) ASSINATURA DOS DOCUMENTOS.

Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

Resposta: Como se trata de documentação da fase externa, cabe a SUPEL a resposta de qual esclarecimento.

14) Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

1 – DA ESCALA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS

a. Qual período de escala de trabalho deverá ser observada para os motoristas?

Resposta: Deverão ser previsto 44 horas semanais.

b. Eventuais horas extras serão pagas pela CONTRATANTE, está correto o entendimento?

Resposta: Hora extra, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

c. Qual o endereço de apresentação dos motoristas?

Resposta: Deverão se apresentar na SEDE DA SEOSP, no Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 4º Andar, no Setor de Transportes, coordenado pelo Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF.

d. Os motoristas poderão aguardar nas dependências da CONTRATANTE para início dos serviços?

Resposta: SIM

e. Existe previsão de trabalho em sábados, domingos e/ou feriados?

Resposta: Sábado, até 12:00 e domingos e feriados se surgir a necessidade da administração pública.

15) DO COMBUSTÍVEL

a. É correto afirmar que para esta futura contratação, a LOCADORA ofertará somente os serviços de locação e motorista, está correto o entendimento?

Resposta: Os veículos tipo Pick-Up, Carro Leve de Carroceria e Veículo Tipo VAN serão custeados pela CONTRATANTE, os veículos tipo caminhão baú fechado e caminhão truck prancha, serão custeados pela CONTRATADA.

b. O custo do abastecimento será da CONTRATANTE, está correto o entendimento?

Resposta: Só não serão custeados pela CONTRATANTE o abastecimento dos veículos tipo caminhão baú fechado e caminhão truck prancha.

2º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – EMPRESA A

1) PRAZO DE VIGÊNCIA - CONTRADIÇÃO.

O Edital fixa prazos diferentes para vigência do contrato, quais sejam, 12 meses e 36 meses, senão veja:

16.3. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será de até 12 meses, observado o artigo 57 da Lei nº. 8.666 de 1993.

Termo de Referência.

28.1.A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, na forma e condições previstas no artigo 57, II, da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

Minuta 5.1.A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, na forma e condições previstas no artigo 57, II, da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

Notadamente, a divergência quanto ao prazo de vigência do futuro contrato impossibilita a formação dos preços pelas licitantes em condições de igualdade pois não terão parâmetro certo e determinado quanto a duração do contrato, afetando o caráter competitivo do certame.

Assim, é certo que a contradição quanto ao prazo de vigência configura clara ilegalidade e abre margem para discricionariedade por parte da Administração, vez que condiciona o prazo de vigência à critério subjetivo da Contratante, o que não pode prevalecer sob pena de ser declarada a nulidade do procedimento licitatório.

Nesse sentido, ressaltamos as normas-princípios norteadores insculpidos no art. 3º da Lei das Licitações e Contratos Administrativos - 8.666/93:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Prosseguindo, imperativo destacar outras regras da referida Lei 8.666/93:

“Art. 4º. Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta Lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.”

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Com efeito, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem por finalidade vedar a discricionariedade nos atos praticados em certames licitatórios, tornando todos os atos, à vista de sua submissão à estrita legalidade, vinculados aos termos do edital, que assim atinge a qualidade de norma regente, inatacável pelos licitantes, após decorrido o prazo de sua impugnação (Lei nº 8.666/93, art. 41, § 2º).

Por tanto, o Edital deve definir de forma clara e objetiva as regras e obrigações a serem seguidas pelas licitantes vencedoras, mormente, quanto ao prazo de vigência, de modo a afastar eventual subjetividade e discricionariedade do Administrador para contratação, consagrando-se a garantia à moralidade, impessoalidade administrativa e, sobretudo, à segurança jurídica.

O Edital é a lei da licitação e não é permitido aos agentes públicos adotar critérios discricionários e divergentes das regras insculpidas no instrumento convocatório.

Com efeito, este instrumento convocatório deve sanar a contradição quanto ao prazo de vigência do contrato, fixando prazo certo e determinado, em observância ao artigo 40, inc. II da Lei 8.666/93.

Diante do exposto, para sanar a contradição se requer a retificação do Edital para estabelecer se o contrato terá 12 meses ou 36 meses de vigência.

Resposta: Não há que se falar em retificação do Edital, haja vista que a Ata de Registro de Preços não se confunde com o contrato, haja vista que a primeira serve tão somente de validade da Ata de Registro de Preços, conforme o art. 15 do Decreto n. 18.340/2013, e a segunda (contrato) é o prazo fixado para o cumprimento da obrigação entre as partes, que só se efetivará com a assinatura do mesmo, sendo o seu prazo de 36 meses prorrogado até 60 meses, conforme previsão no inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

II - a) Fixar prazo de 120 a 150 dias contados da assinatura do contrato para entrega dos veículos zero km.

Resposta: Deverá a empresa cumprir integralmente o disposto no item 14 do Termo de Referência, qual seja, entregar os veículos no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato.

b) Permitir que os seminovos estejam na posse da contratada por qualquer meio legal de negociação e sejam de propriedade de empresa do seu mesmo grupo econômico ou de terceiros.

Resposta: Os veículos deverão encontra-se cadastrado no CNPJ da futura contratada, haja vista ser a mesma que terá vínculo contratual com a Administração Pública.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – EMPRESA B

1) Quanto a entrega dos veículos, poderão ser entregues conforme disponibilidade no mercado ou todos de forma integral e imediata?

Resposta: Deverá a empresa cumprir integralmente o disposto no item 14 do Termo de Referência, qual seja, entregar os veículos no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato, de acordo com a solicitação da Setorial de Transporte, que averiguará a condição orçamentária e financeira do órgão, considerando que o processo em si trata-se de Registro de Preços para Futura e Eventual contratação, não necessitando realizar a entrega total de forma integral, a não ser que haja a solicitação conforme informação encimada.

2) Será aceito seguro de autogestão?

Resposta: O seguro será em consonância com o item 19 do Termo de Referência.

3) Quanto ao recebimento provisório, uma vez que será realizado testes, para que não se qualifique como uso, podemos estabelecer que será permitido o uso de no máximo 200km para esse período de 5 dias?

Resposta: Sim, entendemos que atende a quilometragem e o período interposto.

4) Quanto aos itens 8.5.3.2. que reza o seguinte:

“Com relação ao regime tributário e RAT AJUSTADO, as Planilhas de custo e formação de preços apresentadas, deverão estar devidamente acompanhadas dos seguintes documentos:

a) FAPWEB - Fator Acidentário de Prevenção atualizado (mês anterior a abertura da sessão pública).

b) Relatório da GFIP com protocolo de envio da conectividade social atualizado (mês anterior a abertura da sessão pública).

c) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, bem como Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, devidamente acompanhada do protocolo de envio da Receita Federal.”

No vertente caso, os elementos requeridos não guardam guarida legal no instituto de licitações e nem apresentam justificativas administrativas que autorizem sua exigências por ocasião da elaboração da proposta de preços. Sendo assim, desde já requer o motivação administrativa de tais das exigências nessa ocasião e não apenas na contratação, até porque a planilha de formação de preços é subsidiária e erro na sua formulação são de inteira responsabilidade da proponente.

Resposta: Justifica-se a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, observando que a Orientação 19 prevê que as empresas tributadas pelo Lucro Real deverão cotar naas planilhas a s alíquotas efetivamente pagas.

Seguimos a Orientação 19, que versa sobre a “ Orientações sobre PIS e COFINS em contratações de prestação de serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra Secretaria de Gestão orienta os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg) sobre o aproveitamento de créditos tributários nas contratações de prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, celebradas com empresas optantes pelo regime de lucro real (com direito à incidência não cumulativa de contribuições ao PIS e COFINS).”

Na elaboração dos termos de referência e editais, os órgãos e entidades deverão exigir que os licitantes, quando tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, cotem na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

Para a comprovação das alíquotas médias efetivas, poderão ser exigidos os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

A comprovação das alíquotas médias efetivas deverá ser feita no momento da repactuação ou da renovação contratual a fim de se promover os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos de PIS e COFINS.

Quanto a comprovaçãoda alíquota do RAT, regime tributário e RAT AJUSTADO deverá ser comprovado no Módulo 2.2 da Planilha de Custos

A empresa deverá atender na íntegra ao que solicita o edital no **item 8.5 e subitem 8.5.3.2.**

Ainda quanto a formulação da proposta de preços, quando da inclusão de marca/modelo trata-se de parâmetro e não definição. É correto o entendimento de que mesmo indicando-se uma marca, poderá ser entregue outra que atenda as

mesmas especificações mínimas? De outra forma. Solicitamos seja motivada a resposta pela negativa.

Resposta: Não encontra-se correto o entendimento, haja vista que a proponente na fase de envio da proposta de preços deverá indicar o veículo e/ou maquinário que irá fornecer no ato da contratação, caso seja sagrada vencedora do certame, uma vez que tal alteração fere o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração

5) DA CARGA HORÁRIA DOS MOTORISTAS

Da análise do Edital, pode-se observar ausência de informação quanto a jornada de trabalho que deverá ser cumprida pelos motoristas como item vinculado ao objeto. Diante disto, questionamos: Qual a jornada diária de trabalho dos motoristas? Qual a quantidade estimada de diárias de viagens? Qual a quantidade estimada de adicional noturno?

Resposta: A jornada de trabalho será de até 44 horas semanas. No tocante as diárias, viagens e adicional noturno, não temos como aferir o quantitativo, pois encontra-se ainda em fase de planejamento.

6) DA HORA EXTRA DOS MOTORISTAS

Nesta mesma senda, relacionado a carga horária diária das atividades da mão de obra, qual seja estabelecida pelo órgão demandante, deverá prever também o passivo de horas extras estimadas que excederem a jornada convencionada para o período laboral. Dessa feita, questiona-se:

a. Qual a quantidade de horas extras estimadas para o período laboral?

Resposta: 44 horas semanas.

b. Como se dará a aferição das horas trabalhadas, para comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas?

Resposta: A administração indicará um apontador para os veículos pesados para realizar aferição das horas trabalhadas, no tocando aos veículos leves, não faz-se necessário a indicação de apontador.

c. Caso, seja ultrapassada a carga laboral, a SEMSA arcará com o pagamento de horas extras?

Resposta: Todos os encargos deverão ser custeados pela CONTRATADA, conforme previsto no item 24 do Termo de Referência.

7) DA ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM

O edital determina que os veículos deverão ser locados com quilometragem livre, bem como, com custo referente a manutenções, seja elas corretivas ou preventivas, por conta da Contratada. Ocorre, no entanto, urge sejam informados a média de quilometragem provisionada por essa Prefeitura neste certame, tendo em vista figurar como elemento imprescindível para formulação da

proposta de preços.

Resposta: Não temos como informar a quantidade de quilometragem a ser utilizada, haja vista que os veículos serão utilizados por necessidade da administração pública, que poderá surgir a qualquer momento.

Outrossim, é imperioso salutar que o processo em si trata-se de Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação, não cabendo a Administração indicar de imediato o seu cronograma de viagem e/ou serviços.

Ressalta-se ainda, que consta no portal de transparência do governo do Estado todos os gastos com combustível e diárias de todas as secretarias estaduais.

8) O Termo de Referência que integra o Edital estabelece para a Contratada, a obrigação fornecer serviços de manutenção incluindo peças necessárias utilizadas pelo fabricante dos veículos; TUDO POR CONTA DA CONTRATADA.

Resposta: Encontra-se correto o entendimento.

9) Sendo assim solicitamos seja informado se para composição do lucro serão observados os percentuais mínimos e qual sua limitação? Devem os custos serem considerados para fins de composição a luz do acordo 1214/2013 – TCU? Além disso, todas as empresas independente do regime tributário deverá considerar com lucro o percentual mínimo de 7,68% ou tal regra só será aplicada as empresa enquadradas no regime tributário lucro presumido?

Resposta: Não foi estipulado limite máximo, porém a empresa tem que se atentar quanto ao lucro estimado da proposta.

10) Deste modo, ocorrendo situações em que o seguro não cubra a avaria, tal como, pequenos danos e avarias no veículo, causados pelo seu uso diário, como deverá proceder a contratada para obter o reembolso de tais prejuízos? E quanto a situações em que o condutor seja o culpado pelo prejuízo, como deverá proceder? Os casos de bens não assegurados, como furto de rádio ou outros itens como espelhos e demais acessórios, como será a restituição do bem? A quem será atribuída a responsabilidade?

Resposta: A resposta para tal questionamento encontra-se no item 19 do Termo de Referência.

II - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, esta Secretaria, consubstanciada pelos procedimentos adotados em prol dos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, igualdade, vínculo ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, pelas regras do edital e com base na legislação pertinente, SMJ, opina pela pela continuidade do certame, vistos esclarecer todos os questionamentos de impugnação interposto pela empresa impugnante, não necessitando assim de alteração no Termo de Referência e no edital, uma vez que tal modificação não mudará os preços cotados pelo órgão central de licitações do Estado de Rondônia (SUPEL) e essa Secretaria de Estado de Obras e

Serviços Públicos - SEOSP.

Havendo divergências nas demais condições editalícias, prevalecerão às adequações consideradas de acordo com as modificações sofridas por este instrumento.

Em atenção ao art. 22 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão e, considerando que os esclarecimentos não afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame será para o **dia 05 de dezembro de 2023, às 10:00h (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados. Publique-se.

Porto Velho/RO, 21 de novembro de 2023.

Maiza Braga Barbeto

Pregoeira Substituta Gama/SUPEL